



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/Estado do Paraná, aprovou e eu, Odemir Jacob, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

"Art 9º.

I-

II-.....

III – Órgãos de Direção e Controle

a. Direção – Mesa Executiva

b. Controle – Controle Interno

....."

Art. 2º. Fica Alterado o Título III, Capítulo III e artigo 12 da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, bem como incluído o Capítulo IV, o artigo 13, parágrafo único e artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, que passarão a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO III

CAPÍTULO III MESA EXECUTIVA

Art. 12 – A Mesa Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário, com competência de funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e demais atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV CONTROLE INTERNO

Art. 13 – A Controladoria Interna será exercida por servidor efetivo devidamente nomeado para tanto, cujas funções serão desempenhadas de forma independente, contínua e rotativa, com competências, atribuições, prerrogativas e vedações na forma desta Resolução e da Lei Municipal nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 808/2019

Data 19 / 07 / 19 às 16 h 50 min

Nome _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parágrafo Único - A função de Controlador Interno consiste na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo relevante na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social.

Art. 14 - Para os fins de cumprimento do artigo 10º da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015, a regulamentação é realizada nos termos desta Resolução, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 15 - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, ficando vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 16 - O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, pelo mesmo período.

§ 1º. A nomeação será realizada sempre no último mês do mandato do Vereador Presidente, de modo que o servidor nomeado desempenhará suas funções a partir do início da gestão do novo Presidente da Casa.

§ 2º. A função de Controle Interno somente poderá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função e formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Pública, entre outras afins.

§ 3º. Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

- I- Estiver em estágio probatório;
- II- Tenha sofrido penalidades administrativa, cível ou penal, transitada em julgado;
- III- Exerça outra atividade profissional;
- IV- Realize atividade política partidária;

§ 4º. O Controlador Interno, em razão da complexidade do exercício da função, receberá gratificação estipulada em Lei pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 17 - O servidor nomeado para função de Controlador Interno ficará imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 18 - Compete ao Controle Interno.

I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara;
- IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de Santo Antônio da Platina, a autorização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, para as providências necessárias, a ocorrência dos atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no que se refere a:
 - a- Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b- Limites e condições para regularização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
 - c- Medidas, adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - d- Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - e- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000;
 - f- Cumprimento de gastos totais do legislativo municipal.

Art. 19 – No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 20 – Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

- I- O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;
- II- A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III- A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

IV- O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº. 2.134/1997;

V- A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara Municipal;

VI- O acompanhamento dos demais atos administrativos que devem se fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;

VII- A possibilidade de propor instruções normativas que criem ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhadas, sempre que, no cumprimento de suas funções, detectar falhas nos subsistemas da Casa (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.).

Art. 21 – Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente.

Art. 22 – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a princípios constitucionais ou administrativos, dele dará imediato conhecimento ao Presidente da Câmara, para que, no prazo 60 (sessenta dias), promova a devida correção.

Parágrafo Único. Na falta de correção pelo Presidente da Câmara, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 23 – É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, podendo utilizar-se dos mesmos, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Com a inclusão de novo Capítulo no Título III (IV – CONTROLE INTERNO), e dos artigos 13 a 24, ficam renumerados os capítulos e os artigos subsequentes da Resolução nº 04, de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04, de 15 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/
ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de julho de 2019.

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY

Vice-Presidente

GENIVALDO MARQUES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019.

Senhores Vereadores;

A presente Resolução visa adequar a nossa legislação, Resolução nº. 04, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

As alterações propostas foram desencadeadas por provocação do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina, por meio da Recomendação Administrativa nº. 01/2019, recebida por esta Casa em data de 23 de janeiro de 2019.

Vale destacar que a iniciativa contribui para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controladoria Interna, contribuindo para que a referida função seja de fato exercida com independência e de forma eficiente pelo servidor designado.

Vale lembrar que tais alterações propostas na legislação vigente são salutares, dada a relevância da função do Controle Interno para a Administração Pública como um todo, afinal o trabalho do controlador interno é fundamental na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social – atividades estas que concorrem de forma decisiva para a prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa.

Ademais, a presente propositura atende não só as recomendações do Ministério Público, como ainda, as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Paraná.

Nesse sentido, inclusive, é a documentação anexa (Ofício GEPATRIA/SAP nº 12/2019, Recomendação Administrativa nº. 01/2019; Ofício nº. 07/2019 encaminhado pela Câmara Municipal em resposta ao GEPATRIA/SAP; Ofício encaminhado pela Câmara ao Executivo Municipal recomendando a adoção das providências necessárias para alteração da Lei Municipal nº. 1480/2015; Esboço inicial da minuta do projeto; Cópia da Recomendação Administrativa nº. 08/2019; Ofício nº. 259/2019 da Câmara Municipal encaminhando ao GEPATRIA cópia do Projeto de Resolução com as alterações sugeridas; Minuta do Projeto de Resolução aprovada pelo Ministério Público e; por fim, Ofício nº. 621/2019 do GEPATRIA/SAP), a qual revela a atuação e contribuição da douta agente ministerial, Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, na elaboração do presente Projeto de Resolução, bem como o atendimento e observância, por esta Casa, de todos os pontos indicados na Recomendação Administrativa nº. 01/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela.

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal

GENIVALDO MARQUES
1º Secretário

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY
Vice-Presidente

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
2º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

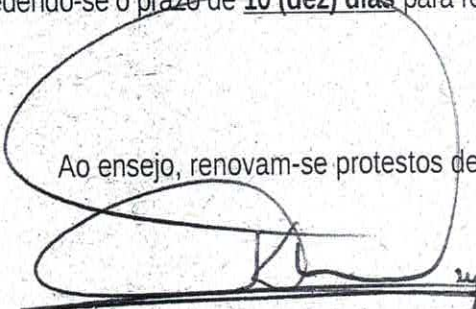
Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2019.

Ofício GEPATRIA/SAP nº 12/2019

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, envia-se a Vossa Senhoria a Recomendação Administrativa nº 01/2019, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Ao ensejo, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.


KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 015/2019

Data 23/01/19 às 15 h 15 min

Nome Jefferson Vernier

Ilustríssimo Senhor

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Santo Antônio da Platina/PR

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754 – gepatriasap@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 0877/2016 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná e nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do **Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.18.000665-7**, instaurado com a finalidade de fiscalizar a estrutura, o funcionamento e a efetividade do órgão de controle interno da **Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina**;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – que consiste na articulação de mais de 80 órgãos e entidades das três esferas estatais –, estabeleceu a Ação nº 02, de 2017, cujo escopo é o de “*Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios*”, tendo produzido material suporte a todos os órgãos de controle externo a fim de regularizar a atividade dos sistemas de controle interno da administração pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio republicano (art. 1º da Constituição Federal), e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (art. 31 da Constituição Federal), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, “a *fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*” do próprio ente político e dos órgãos e entidades da administração indireta a ele vinculados (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos poderes e

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP. 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasao@mppr.mp.br

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "*cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União*"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "*resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado*"; e ao exercício do "*controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União*" (art. 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê ainda, entre as funções precípua do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "*controle externo no exercício de sua missão institucional*" (art. 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os arts. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64; arts. 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200/67; arts. 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do 3º Setor (Lei nº 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e

GEPATRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o trabalho de acompanhamento e adequação dos sistemas de controle interno foi definido como Plano Regional de atuação do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina para o ano de 2018, e tem como objetivo desenvolver ações que permitam apoiar a implementação destes sistemas nos Municípios (Prefeituras e Câmaras) que compõe este Grupo Especializado, sendo instaurado um Procedimento Administrativo para cada um desses entes.

CONSIDERANDO que por conta desta estratégia de atuação regional, o Ministério Público instaurou diversos Procedimentos Administrativos para sanear e regularizar os entes municipais abrangidos por este Grupo Especializado, no que concerne ao sistema de controle interno, sendo que o presente trata especificadamente da **Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina**.

CONSIDERANDO que no curso deste procedimento verificou-se que o citado órgão de controle não está estruturado adequadamente para o desempenho de suas atribuições, possibilitando a ocorrência de falhas e ilícitos na gestão da **Casa de Leis**.

CONSIDERANDO que, dentre as falhas na estruturação e efetividade do controle interno da Câmara, aferiu-se as seguintes: (I) incompletude de atos normativos disciplinando o funcionamento, a estrutura e a competência do sistema de controle interno (**Lei Municipal nº 1.480/2015** e **Resolução nº 04/2015**); (II) ausência de mandato certo, mediante prazos preestabelecidos e rotatividade na função; (III) falta de garantia de estabilidade na função (IV) desempenho da função de Controlador por servidor sem formação pertinente com a área de controle (administrador, economista, contador e advogado, dentre outras); (V) ausência de autonomia para sugerir ou instaurar processo administrativo disciplinar (PAD), processo administrativo de responsabilização ou tomada de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; (VI) falta de acesso irrestrito a todas as informações, sistemas, bancos de dados e registros da municipalidade.

CONSIDERANDO que tipifica a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração pública,

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

assim como também caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o art. 127, caput, e o art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal.

O Ministério Público do Estado do Paraná resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina a fim de que:

I – Disponibilize estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais da controladoria interna, considerando a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara.

II – Regule, por meio de ato normativo próprio, as finalidades, competências e atribuições da controladoria interna, dispondo especialmente sobre os seguintes tópicos:

- Estabeleça a função gratificada de Controlador Interno, com período previamente definido, para que haja independência, continuidade e rotatividade, sugerindo-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, com início do mandato no último ano da gestão do Presidente. ok

- A escolha deve recair sobre servidor com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, notadamente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública, entre outras afins. ok
Art 7

GEPATRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- A previsão das seguintes vedações para a nomeação e exercício da FG:

Estar em estágio probatório;

Realizar atividade político partidária;

Exercer outra atividade profissional.

Ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

- A previsão das seguintes prerrogativas:

Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado;

Possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

- A previsão de que o Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

- Propicie o acesso da controladoria interna a todas as informações, sistemas, bancos de dados e registros da Câmara e da Prefeitura.

- Viabilize a participação do órgão de controle interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara.

- Observe na nova legislação a segregação de funções, subtraindo das atribuições do órgão de controle interno as atividades de execução que este deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

- Vele para que a controladoria interna represente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências, quando a autoridade administrativa não as adotar para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191. São Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepariasap@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do controle interno, tal como a Instrução Normativa nº 15/2007, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão.

Outrossim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Senhoria se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2019.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ofício n.º 07/2019.

Santo Antônio da Platina – PR, 01 de fevereiro de 2019.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 12/2019 – GEPATRIA/SAP

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça:

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 12/2019 – GEPATRIA/SAP, relativo ao encaminhamento da Recomendação Administrativa n.º 01/2019, que trata da implantação e funcionamento do Controle Interno, informamos o quanto adiante segue:

- 1) Primeiramente cumpre informar que esta Casa de Leis possui regulamento próprio acerca da função de Controle Interno, conforme se depreende da Resolução n.º 04, de 15 de junho de 2015, em anexo.
- 2) Além da referida Resolução o Poder Legislativo local segue, no tocante a matéria, a Lei Municipal n.º 1480, de 03 de junho de 2015.
- 3) Em que pese a existência dos instrumentos normativos ora citados (ambos em plena vigência), a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina vem informar que, de forma a bem atender a Recomendação Administrativa 01/2019, esta providenciando junto à Mesa Diretiva e Jurídico, a elaboração de uma nova regulamentação, de modo a garantir, entre outros requisitos, que função de Controladoria Interna seja exercida com independência, continuidade e rotatividade, conforme recomendado.
- 4) Desta forma, tão logo providenciado o referido Projeto de Resolução, antes mesmo da sua deliberação em Plenário, o mesmo será encaminhado a Vossa Senhoria para conhecimento e análise.
- 5) Inclusive, neste ponto, este órgão público se adianta em informar que na futura legislação, em atenção a rotatividade e independência, indispensáveis para uma fiscalização efetiva, isenta e imparcial, fará constar prazo máximo de 02 (dois) anos na função, com nomeação no final do mandato do presidente para início dos trabalhos no exercício do mandato do novo presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- 6) Aproveitando o ensejo, informa, ainda, que atualmente a função de Controladoria Interna vem sendo exercida pelo servidor efetivo, Rafael Cristiano de Toledo, o qual tem formação em nível superior, experiência e comprovada participação em diversos cursos de capacitação; conforme documentos em anexo - o qual, inclusive, de forma a atender o princípio da rotatividade e, especialmente da independência, permanecerá na função até o final do atual mandato da presidência da Câmara (dezembro de 2020).
- 7) Ademais, tal questão fora submetida à análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, por meio do Ministério Público de Contas, emitiu parecer reconhecendo a qualificação técnica de tal servidor para o desempenho da função (documento em apenso).
- 8) Não obstante o controle efetivo e regular exercido pelo referido profissional, cabe ainda destacar que atualmente esta Câmara de Vereadores não detém outro servidor que possa desempenhar o encargo e atenda aos requisitos necessários para tanto, conforme determina a legislação municipal¹ e precedentes do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná².

Ante o exposto, pautada no princípio da cooperação, esta Casa de Leis coloca-se à disposição para qualquer novo esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Promotora Kele Cristiani Diogo Bahena
Ministério Público do Estado do Paraná
GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

¹ Artigo 7º, inciso I a IV e parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 1480/2015.

² Acórdão nº 265/2008; Acórdão nº 1148/2011-STP e o mais recente nº 4433/17-STP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ofício n.º ____/2019.

Santo Antônio da Platina, 09 de abril de 2019.

Assunto: Recomendação Administrativa do n.º 01/2019-GEPATRIA/SAP

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo em vista a Recomendação Administrativa n.º 01/2019-GEPATRIA/SAP, a qual recomenda atualização e adequação à legislação municipal que trata do sistema de controladoria interna, venho recomendar a adoção das providências necessárias para alteração da Lei Municipal n.º 1480, de 03 de julho de 2015.

Cabe mencionar que a referida legislação institui e regula o Sistema de Controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo e, em que pese a Câmara Municipal trate da matéria de forma complementar, por meio da Resolução n.º 04/2014 e esteja providenciando as alterações recomendadas, fica ainda submetida ao que dispõe a Lei Municipal citada, de autoria do Executivo.

Dessa forma, tratando-se de ato normativo que diz respeito a ambos os Poderes e que tem ingerência nesta Câmara de Vereadores, mister se faz a elaboração de competente projeto de Lei, na forma recomendada pelo Ministério Público.

No mais, tendo em vista o princípio da cooperação e transparência que norteiam nesta Casa, encaminha-se em anexo cópia do projeto de Resolução n.º 03/2019, o qual será igualmente encaminhado ao Ministério Público, para conhecimento e análise.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

José da Silva Coelho Neto

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/Estado do Paraná, aprovou e eu, Odemir Jacob, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art 9º.

I-

II-.....

III – Órgãos de Direção e Controle

a. Direção – Mesa Executiva

b. Controle – Controle Interno

.....”

Art. 2º. Fica Alterado o Título III, Capítulo III e artigo 12 da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, bem como incluído o Capítulo IV, o artigo 13, parágrafo único e artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, que passarão a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO III

CAPÍTULO III MESA EXECUTIVA

Art. 12 – A Mesa Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário, com competência de funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e demais atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CAPÍTULO IV CONTROLE INTERNO

Art. 13 – A Controladoria Interna será exercida por servidor efetivo devidamente nomeado para tanto, cujas funções serão desempenhadas de forma independente, contínua e rotativa, com competências, atribuições, prerrogativas e vedações na forma e desta Resolução e da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015.

Parágrafo Único - A função de Controlador Interno consiste na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo relevante na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social.

Art. 14 – Para os fins de cumprimento do artigo 10º da Lei Municipal nº 1480/2015, de 03 de julho de 2015, a regulamentação realizada nos termos desta Resolução, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 15 – Compete ao Controle Interno.

- I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus atos;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara;
- IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de Santo Antônio da Platina, a autorização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, para as providências necessárias, a ocorrência dos atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no refere a:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- a- Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b- Limites e condições para regularização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c- Medidas, adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d- Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- e- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000;
- f- Cumprimento de gastos totais do legislativo municipal.

Art. 16 – O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, vinculada diretamente à ~~Mesa Executiva da Municipal~~, com atribuições definidas nesta Resolução.

Presidência da Câmara OK

Art. 17 – O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, pelo mesmo período.

§ 1º. A nomeação será realizada sempre no ultimo mês do mandato do Vereador Presidente, de modo que o servidor nomeado desempenhará suas funções a partir do início da gestão do novo Presidente da Casa.

§ 2º. A função de Controle Interno, somente poderá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função e formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Pública, entre outras afins.

§ 3º. Não poderá ser designada para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

- I- Estiver em estágio probatório;
- II- Tiver sofrido penalidades administrativa, cível ou penal, transitada em julgado;
- III- Exercer outra atividade profissional;
- IV- Realizar atividade política partidária;

§ 4º. O controlador, em razão da complexidade do exercício da função, receberá gratificação estipulada em Lei pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 18 – Fica assegurado ao Controle Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

- I- O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II- A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;

III- A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

IV- O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados e registros da Câmara Municipal ~~e da Prefeitura~~; *

V- A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara Municipal.

Art. 19 – O servidor nomeado para função de Controlador Interno fica imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 20 - No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 21 – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22 – É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 3º. Com a inclusão de novo Capítulo no Título III (IV – CONTROLE INTERNO), e dos artigos 13 a 23, ficam remunerados os capítulos e os artigos subsequentes da Resolução nº 04, de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04, de 15 de junho de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de abril de 2019.

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY

Vice-Presidente

GENIVALDO MARQUES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019.

Senhores Vereadores;

A presente Resolução visa adequar a nossa legislação, Resolução nº. 04, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

As alterações propostas foram desencadeadas por provocação do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina, por meio da Recomendação Administrativa nº. 01/2019, recebida por esta Casa em data de 23 de janeiro de 2019.

Vale destacar que a iniciativa contribui para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controladoria Interna, contribuindo para que a referida função seja de fato exercida com independência e de forma eficiente pelo servidor designado.

Vale lembrar que tais alterações propostas na legislação vigente são salutares, dada a relevância da função do Controle Interno para a Administração Pública como um todo, afinal o trabalho do controlador interno é fundamental na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social – atividades estas que concorrem de forma decisiva para a prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa.

Ademais, a presente propositura atende não só as recomendações do Ministério Público, como ainda, as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Paraná.

São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela.

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro -- C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY

Vice-Presidente

GENIVALDO MARQUES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 0877/2016 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná e nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do **Plano Regional de Ação do Gepatria de Santo Antônio da Platina para o biênio 2018/2019**, estabelecido com a finalidade de fiscalizar a estrutura, o funcionamento e a efetividade do órgão de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras dos Municípios abrangidos por sua área de atuação;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio republicano (art. 1º da Constituição Federal) e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, o legislador constituinte preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de Sistemas de Controle Interno, conforme preceitua o art. 31 da Constituição Federal: *"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"*;

CONSIDERANDO que referida norma, de igual forma, foi contemplada no art. 18, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as atribuições do Controle Interno foram desde logo fixadas pela Carta Política, dentre as quais, *"a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"* do próprio ente político e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta a ele vinculados (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre o papel do Controle

GEPATRIA

Interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por essa Lei, incluindo em seu art. 102 a obrigação de informar o Ministério Público de crimes definidos naquela Lei: *“Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia”;*

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo Controle Interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59);

CONSIDERANDO que a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.8 estabeleceu que o Controle Interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental, visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

CONSIDERANDO as Diretrizes para Controle Interno no Setor Público, lançadas em 2010 pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, constituindo marco referencial para a atuação do Controle Interno nos âmbitos municipais e estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que apresentou diretrizes de Controle Interno voltado para os Jurisdicionados dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – que consiste na articulação de mais de 80 órgãos e entidades das três esferas estatais –, estabeleceu a Ação nº 02 de 2018, cujo escopo é o de *“Desenvolver ações que permitam apoiar a implementação do sistema de controle interno nos estados e municípios”*, tendo

GEPATRIA

produzido material suporte a todos os gestores, a ser disseminado pelos órgãos de controle externo, a fim de regularizar a atividade dos Sistemas de Controle Interno da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as unidades de Controle Interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do *"cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"*; à comprovação da legalidade e avaliação dos *"resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"*; e ao exercício do *"controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União"* (art. 74, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte prevê, ainda, entre as funções precípua do Sistema de Controle Interno, o apoio aos órgãos de *"controle externo no exercício de sua missão institucional"* (art. 74, inciso IV, da Constituição Federal), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de Controle Interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do controle externo da administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, assim como o próprio papel do Ministério Público e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de Controle Interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os arts. 75 e seguintes da Lei nº 4.320/64; arts. 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200/67; arts. 1º, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Lei do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de Controle Interno a tarefa de assegurar o cumprimento da lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a administração; e fiscalizar as transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil, respectivamente;

CONSIDERANDO a relevância do Controle Interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o trabalho de acompanhamento e adequação dos sistemas de Controle Interno foi definido como Plano Regional de atuação do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina para o biênio 2018/2019, e tem como objetivo desenvolver ações que permitam apoiar a implementação destes sistemas nos Municípios (Prefeituras e Câmaras) que compõe este Grupo Especializado, sendo instaurado um Procedimento Administrativo para cada um desses entes.

CONSIDERANDO que referido Plano de atuação tem como etapas: **1º)** a instauração de Procedimentos Administrativos para cada Prefeitura e Câmara; **2º)** a expedição de ofícios para o levantamento de informações sobre o Sistema de Controle Interno de cada um; **3º)** a realização de reunião de trabalho com todas as Prefeituras e Câmaras abrangidas, por meio do evento sobre “A experiência do TCE/PR e TCE/RS com o Controle Interno”, ocorrida em 29/06/2018; **4º)** a análise das informações levantadas; **5º)** a expedição de Recomendação Administrativa para adequação; **6º)** a adoção de outras medidas pertinentes, se necessárias, para regularização;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o art. 127, caput, e o art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as) Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores da área de abrangência do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, a fim de que:

GEPATRIA

a – Institua o Sistema de Controle Interno Municipal, por Lei, caso ainda não exista;

b – Faça constar da Lei que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município preceitos que observem, no mínimo, o seguinte:

* 1 – O Controle Interno deve estar diretamente ligado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara na estrutura administrativa, não se subordinando a nenhuma Secretaria ou Comissão; OK

1.1 – Nos Municípios de pequeno porte, onde haja número reduzido de servidores, é possível que o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal seja exercido pelo Controlador Interno do Executivo, caso haja concordância dos gestores, assim como é regular que cada Poder tenha seu próprio sistema de Controle Interno, com atuação de forma integrada, nos termos dos artigos 70 e 74 da CF/88, bem como dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); OK

2 – Constem na Lei as definições, finalidades e atribuições da Controladoria Interna; OK

3 – Seja estabelecida uma estrutura de pessoal suficiente para atender as necessidades do serviço, criando-se, no mínimo, a Função Gratificada de Coordenador do Controle Interno ou, subsidiariamente, cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno, com a ressalva de que deverá ser provido exclusivamente por servidor efetivo; OK 34-art 17.

3.1 – Para a Função Gratificada de Coordenador do Controle Interno deverá ser designado servidor efetivo do ente; OK Art. 17, § 2º.

3.2 – O servidor designado para a função de Controlador Interno deverá deter formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito, entre outras afins; OK Art 17, § 2º

3.3 – A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno deverá ser por tempo determinado, com período previamente definido em Lei, para que haja independência, OK

GEPATRIA

continuidade, efetividade e rotatividade na função, sugerindo-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o ocupante da função no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte);

3.3.1 – No caso das pequenas Câmaras Municipais, que contem com estrutura tão diminuta que não permita a rotatividade da função, essa regra pode ser flexibilizada, permitindo-se a permanência na função até que seja possível o rodízio;

3.4 – Admitir-se-á o cargo efetivo de Controlador Interno no caso de Municípios que já possuam esse cargo, mas dar-se-á preferência para a criação de Função Gratificada de mesmo nome, com vistas a facilitar o sistema de rodízio;

4 – O valor da função gratificada de Controlador Interno deverá ser compatível com os trabalhos desempenhados e a relevância da função, devendo o Controlador Interno ser remunerado, no mínimo, em igualdade com os Secretários Municipais, sendo vedado o pagamento de mais de uma gratificação ao Controlador Interno em qualquer hipótese, ainda que realize o Controle de dois Poderes ou da administração indireta;

5 – Previsão das seguintes vedações ao Controlador Interno:

5.1 – Estar em estágio probatório;

5.2 – Realizar atividade político-partidária;

5.3 – Exercer outra atividade profissional;

5.4 – Ter sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal, por decisão definitiva;

6 – Disponibilização de estrutura mínima adequada para o desempenho das funções institucionais da Controladoria Interna, como sala, móveis, equipamentos de informática e acesso a sistemas de dados, considerando a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município;

7 – Sejam estabelecidas as formas de atuação da Controladoria Interna, quer por meio de Plano Anual de Auditoria Interna, ou outro sistema adequado, e os documentos que devem ser

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br

emitidos durante o trabalho e durante o ano, a exemplo do Relatório Anual do Controle Interno, Relatórios Quadrimestrais, Instruções Normativas, Recomendações etc.;

8 – O Controlador Interno no cumprimento de suas atribuições, ao detectar falhas nos subsistemas (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.) poderá propor instruções normativas a fim de criar ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhados, tornando mais eficiente o trabalho de fiscalização; *(Bde ser incluída)*

9 – Seja respeitada a segregação de funções, de modo que o Controlador Interno não desempenhe outra função que não seja afeta às atribuições da Controladoria Interna, devendo se afastar das funções do cargo de origem; *Art. 19.*

10 – O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique; *Art. 18, inc. III*

11 – Previsão das seguintes prerrogativas à Controladoria Interna:

*11.1 – Acesso a todas as informações, sistemas, bancos de dados, documentos e registros da Prefeitura, Câmara ou entidade controlada, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº 2.134/1997; *OK*

11.2 – Quando se tratar de documentos ou informações de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes da Unidade de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre os mesmos, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente; *Art. 22*

11.3 – Acesso a todos os órgãos, entidades e setores controlados; *Art. 18, inc. I*

11.4 – Acompanhamento pelo órgão de Controle Interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais; no processo de transferência de recursos *Art. 21*

GEPATRIA

Pode incluir → financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; acompanhamento dos demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros; *OK*

* 12 – Disposição expressa das providências a serem adotadas pela Controladoria Interna no caso de detecção de atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, notadamente, a comunicação ao Prefeito, Presidente da Câmara ou Diretor/Responsável pela entidade controlada, para correção da irregularidade no prazo assinalado, previsto em Lei; *(Pode incluir)*

12.1 – Na falta de correção pelo representante do órgão controlado no prazo assinalado, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, em prazo também expresso, para adoção de providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária; *(Pode incluir)*

13 – Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente; *Art. 21*

14 – A Controladoria Interna deverá representar à autoridade repassadora pela instauração de Tomada de Contas Especiais, diante da omissão do tomador do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005¹, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária; *(Pode incluir no Art 20)*

¹ VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cíveis de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

15 – As atividades de controle devem se dar de forma prévia, concomitante e subsequente aos atos controlados; *ou*

16 – O Município deve realizar o controle das autarquias e demais órgãos da administração indireta criando-se, caso seja necessário, a função de auxiliar do Coordenador do órgão central de Controle Interno; *(nao do oano)*

17 – Sejam observadas as demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do Controle Interno, notadamente a Instrução Normativa nº 15/2007, promovendo, ainda, a capacitação periódica dos servidores do órgão.

Outrossim, estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Excelência se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2019.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Ofício n.º ____/2019.

Santo Antônio da Platina – PR, 12 de junho de 2019.

Assunto: Reenvio do Projeto de Resolução n.º. 03/2019 da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, após as correções sugeridas, para fins de conhecimento e análise.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça:

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à questão da implantação e funcionamento do Controle Interno na Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, informamos que foram realizados ajustes pontuais no Projeto de Resolução n.º. 03/2019 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, na forma recomendada por Vossa Senhoria.

Sendo assim, segue em anexo cópia da minuta do referido Projeto de Resolução, para fins de conhecimento, análise e eventuais novos apontamentos.

Aguardamos vosso posicionamento final para que seja oficialmente deflagrado o processo legislativo na Casa e submetida a matéria à deliberação Plenária.

Esta Casa de Leis, pautada no princípio da cooperação e transparência, coloca-se à disposição para qualquer nova correção que se fizer necessária no Projeto de Resolução em comento.

Respeitosamente,

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Promotora Kele Cristiani Diogo Bahena
Ministério Público do Estado do Paraná
GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/Estado do Paraná, aprovou e eu, Odemir Jacob, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

"Art 9º.

I-

II-.....

III – Órgãos de Direção e Controle

a. Direção – Mesa Executiva

b. Controle – Controle Interno

....."

Art. 2º. Fica Alterado o Título III, Capítulo III e artigo 12 da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, bem como incluído o Capítulo IV, o artigo 13, parágrafo único e artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, que passarão a vigorar da seguinte forma:

TÍTULO III

CAPÍTULO III MESA EXECUTIVA

Art. 12 – A Mesa Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário, com competência de funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e demais atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV CONTROLE INTERNO

Art. 13 – A Controladoria Interna será exercida por servidor efetivo devidamente nomeado para tanto, cujas funções serão desempenhadas de forma independente, contínua e rotativa, com competências, atribuições, prerrogativas e vedações na forma desta Resolução e da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parágrafo Único - A função de Controlador Interno consiste na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo relevante na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social.

Art. 14 – Para os fins de cumprimento do artigo 10º da Lei Municipal nº 1.480/2015, de 03 de julho de 2015, a regulamentação é realizada nos termos desta Resolução, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

Art. 15 – O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, ficando vinculado diretamente à Presidência da Câmara, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 16 – O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, pelo mesmo período.

§ 1º. A nomeação será realizada sempre no último mês do mandato do Vereador Presidente, de modo que o servidor nomeado desempenhará suas funções a partir do início da gestão do novo Presidente da Casa.

§ 2º. A função de Controle Interno somente poderá ser exercida por servidores efetivos e estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função e formação em nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Gestão Pública, entre outras afins.

§ 3º. Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

- I- Estiver em estágio probatório;
- II- Tenha sofrido penalidades administrativa, cível ou penal, transitada em julgado;
- III- Exerça outra atividade profissional;
- IV- Realize atividade política partidária;

§ 4º. O Controlador Interno, em razão da complexidade do exercício da função, receberá gratificação estipulada em Lei pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 17 – O servidor nomeado para função de Controlador Interno ficará imediatamente afastado das atividades de execução do cargo efetivo das quais deve fiscalizar, aí incluídas as funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares; exceto aquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

Art. 18 – Compete ao Controle Interno.

I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara;

IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, de Santo Antônio da Platina, a autorização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, para as providências necessárias, a ocorrência dos atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IX- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no que se refere a:

a- Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b- Limites e condições para regularização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c- Medidas, adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

d- Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000;

f- Cumprimento de gastos totais do legislativo municipal.

Art. 19 – No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 20 – Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, as seguintes prerrogativas:

I- O acesso a todos os documentos, fotos e informações relacionadas à Câmara Municipal e órgãos alcançados pelo Controle Interno do Poder Legislativo;

II- A possibilidade de impugnar, mediante representação, ato sem fundamentação legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III- A impossibilidade de ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular ou ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique;

IV- O acesso a todas as informações, sistemas, banco de dados, documentos e registros da Câmara Municipal, exceto quando se tratarem de documentos confidenciais, conforme Decreto nº. 2.134/1997;

V- A participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais da Câmara Municipal;

VI- O acompanhamento dos demais atos administrativos que devem se fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros;

VII- A possibilidade de propor instruções normativas que criem ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhadas, sempre que, no cumprimento de suas funções, detectar falhas nos subsistemas da Casa (recursos humanos, compras e licitação, patrimônio, tesouraria, contabilidade, etc.).

Art. 21 – Detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente.

Art. 22 – O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa a princípios constitucionais ou administrativos, dele dará imediato conhecimento ao Presidente da Câmara, para que, no prazo 60 (sessenta dias), promova a devida correção.

Parágrafo Único. Na falta de correção pelo Presidente da Câmara, a Controladoria Interna deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 23 – É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, podendo utilizar-se dos mesmos, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Com a inclusão de novo Capítulo no Título III (IV – CONTROLE INTERNO), e dos artigos 13 a 23, ficam renumerados os capítulos e os artigos subsequentes da Resolução nº 04, de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04, de 15 de junho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/
ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de abril de 2019.

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY
Vice-Presidente

GENIVALDO MARQUES
1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019.

Senhores Vereadores;

A presente Resolução visa adequar a nossa legislação, Resolução nº. 04, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

As alterações propostas foram desencadeadas por provocação do GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina, por meio da Recomendação Administrativa nº. 01/2019, recebida por esta Casa em data de 23 de janeiro de 2019.

Vale destacar que a iniciativa contribui para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controladoria Interna, contribuindo para que a referida função seja de fato exercida com independência e de forma eficiente pelo servidor designado.

Vale lembrar que tais alterações propostas na legislação vigente são salutares, dada a relevância da função do Controle Interno para a Administração Pública como um todo, afinal o trabalho do controlador interno é fundamental na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública e na promoção da transparência e do controle social – atividades estas que concorrem de forma decisiva para a prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa.

Ademais, a presente proposição atende não só as recomendações do Ministério Público, como ainda, as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Paraná.

São estas as razões pelas quais solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do projeto de lei em tela.

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLAVIO REINUTTI MAIORY
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

GENIVALDO MARQUES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 19 de junho de 2019.

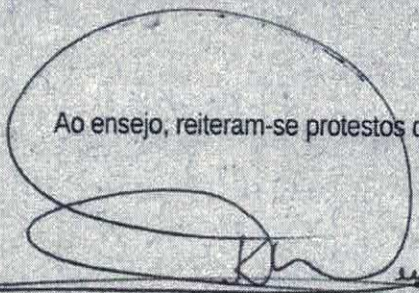
Ofício GEPATRIA/SAP nº 621/2019

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, considerando o teor do Vosso Ofício nº 259/2019 e, visando instruir os autos do Inquérito Civil nº MPPR-0130.18.000665-7, cumpre informar que o Projeto de Resolução nº 03 desta Casa de Leis atendeu aos pontos indicados na Recomendação Administrativa nº 01/2019.

Por oportuno, solicita-se a Vossa Senhoria que informe ao Ministério Público quando da aprovação do suprarreferido projeto de Resolução, encaminhando-se a cópia do mesmo.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.



KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 764/2019

Data 19, 06, 19 às 15 h 00 min

Nome Rafael Toledo

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43)3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br